



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 35, DE 8 DE MARÇO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 068/2024, que dispõe sobre a proibição de tomadas e pontos de energia em estabelecimentos prisionais, conforme o Parecer nº 77/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto objetiva proibir a instalação de tomadas e pontos de energia em estabelecimentos prisionais.

A Constituição Federal divide a competência entre as pessoas jurídicas com capacidade política: União (artigos 21 e 22); Municípios (artigos 29 e 30); e Estados (artigo 25 - competência residual ou remanescente).

Necessário esclarecer, que sob o prisma formal, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.

No tocante a temática, vale dizer que a proibição de tomadas de energia elétrica em celas de presídios é uma medida que tem sido considerada por meio de projetos de lei e resoluções.

Em 2021, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) publicou uma resolução que permite a não-instalação de tomadas e pontos de energia nas celas. Contudo, essa diretriz foi alterada em 2023, com uma resolução que revogou a proibição e passou a exigir justificativa para quaisquer restrições ao uso de energia elétrica.

A medida é vista como uma estratégia de "segurança tecnológica" para evitar que os presos recarreguem celulares. No entanto, a retirada de tomadas também impede o uso de outros aparelhos elétricos, como cafeteiras e ventiladores e negar o uso de eletrodomésticos básicos se trata de medida contrária ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Cabe ainda ressaltar que a medida pode não ser suficiente para

solucionar o problema da comunicação irregular, haja vista a possibilidade de utilização de fiação da própria energia elétrica, mesmo com barreiras.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 068/2024, que dispõe sobre a proibição de tomadas e pontos de energia em estabelecimentos prisionais.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 08/03/2025, às 00:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16582245** e o código CRC **70EB8B1B**.

13101.0000430/2025.47

16597810v2